PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 549/2022
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

EXERCÍCIO: 2026

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47d2e6b0-9a55-4449-8ba3-eba6a9e4e1f2
Assinado por 2 pessoas: MAMEDE MUSSER NETO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBA3-9A55-4449-8BA3-EBA6A9E4E1F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

CONTRATO Nº 549/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 549/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a Empresa **Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.076/0001-88, sediada na rua do Abrigo, n.º 100, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Mamede Musser Neto,** inscrito no CPF nº 022.414.465-05, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **048/2022** e Concorrência Pública nº **002/2022**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 549/2022**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> **II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. *O* contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **549/2022**, por mais **12** (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, ou até a conclusão do processo licitatório que resultará na celebração de um novo contrato com a empresa vencedora, o que ocorrer primeiro.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 22 de agosto de 2026 até a data de 22 de agosto de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 1.102,146,70** (Um milhão, cento e dois mil, cento e quarenta seis reais e setenta centavos).

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47e1e980-9a55-4a89-9a39-eba3c1d0d2ad
Assinado por 2 pessoas: MAMEDE MUSSER NETO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBA3-9A55-4A89-9A39-EBA3C1D0D2AD

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 17 de agosto de 2026.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
MAMEDE MUSSER NETO
Data: 17/08/2026 13:06:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mamede Musser Neto
Representante da empresa: Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos Ltda
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7d2f1e0d-9a55-4a49-8e3a-eba39a9a3ad3
Assinado por 2 pessoas: MAMEDE MUSSER NETO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBA3-9A55-4A49-8E3A-EBA39A9A3AD3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EBA3-9A55-A4B1-22F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 17/08/2026 13:06:33 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 17/08/2026 13:56:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBA3-9A55-A4B1-22F7

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 549/2022
Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 549/2022. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração - SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos Ltda,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº **549/2022**, decorrente da **Concorrência Pública nº 002/2022, e Processo Administrativo nº 048/2022**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12** (doze) meses, a partir da data de **22 de agosto de 2026 até a data de 22 de agosto de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global **1.102,146,70** (Um milhão, cento e dois mil, cento e quarenta seis reais e setenta centavos). **Data da assinatura**: **17/08/2026.**

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 156/2026

Juazeiro/BA, 29 de julho de 2026.

Ao Sr.
ELIAQUIM SANTOS COSTA
GESTOR DE CONTRATOS
Praça Barão do Rio Branco, nº 08, Centro
Juazeiro/BA – CEP 48903-495

Assunto: Solicitação de Elaboração de Termo Aditivo de Renovação de Saldo e Prazo Contratual.

Saldo: R$ 1.102.146,70
Prazo: 12 (doze) meses

Senhor Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração do **Termo Aditivo de Renovação de Saldo e Prazo** referente ao **Contrato nº 549/2022**, celebrado com a empresa **SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 08.272.076/0001-88**, oriundo do **Processo Administrativo nº 048/2022**, na modalidade **Concorrência nº 002/2022**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando atender às necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo Município de Juazeiro, na sede e no interior**.

A solicitação tem por finalidade assegurar a continuidade da execução dos serviços contratados, mediante a renovação do saldo contratual no valor de **R$ 1.102.146,70 (um milhão, cento e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos)** e a prorrogação da vigência por **12 (doze) meses**, em observância ao interesse público e à necessidade administrativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Secretária de Administração

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 30935e26
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FD5D-7DF9-9C45-6E3A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD5D-7DF9-C5F9-233B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 29/07/2026 11:36:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FD5D-7DF9-C5F9-233B

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Eu, **CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS**, Fiscal do Contrato nº 549/2022, superintendente, nomeada por meio do Decreto nº 067/2025, Matrícula nº 44.225, declaro, para os devidos fins, que acompanhei a execução do referido contrato, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa **SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.272.076/0001-88.

Declaro que os serviços contratados vêm sendo executados de forma satisfatória, observando as condições e obrigações estabelecidas no instrumento contratual, atendendo às necessidades da Administração Municipal, sem registro de ocorrências que impeçam a continuidade da contratação.

Declaro, ainda, que permanece a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, sendo a sua continuidade indispensável ao atendimento das demandas institucionais do Município, razão pela qual manifesto-me favoravelmente à **renovação do prazo contratual por 12 (doze) meses**, bem como à utilização do saldo contratual remanescente, observadas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Juazeiro/BA, 29 de julho de 2026.

CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato
Superintendente
Decreto nº 067/2025
Matrícula nº 44.225

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 7BDACEA0-3E8C-4B8F-9
Assinado por 1 pessoa: CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A09F-7BDA-CEA0-3E8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A09F-7BDA-EAA8-2DBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 29/07/2026 11:37:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A09F-7BDA-EAA8-2DBF

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

Memorando / Ofício Interno 5- 23.761/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2026 às 15:51:36

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEFIN-SC-SC, SEAD - SE, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SC, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Renovação de Prazo e Saldo do Contrato nº 530/2023

Em resposta ao Despacho 3.

_

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:
Parecer_contabil_Dotacao_Adm_5_.pdf

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 8[illegible]
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D36C-1C28-[illegible]

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Quinto termo aditivo de prazo e renovação de saldo ao CT 549-2022 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2033
Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 05 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDocumento/validar.seam Código de verificação: 30935e26
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0806-2D02-7C06-9A76

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D36C-1C26-A27D-F973

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 05/08/2026 15:52:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D36C-1C26-A27D-F973

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Considerando que o Contrato nº 549/2022 tem por objeto a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, destinados ao atendimento dos eventos culturais, esportivos e institucionais promovidos pelo Município de Juazeiro;

Considerando que os serviços contratados são de natureza contínua e essenciais para a realização das ações e eventos promovidos pela Administração Municipal, cuja interrupção poderá comprometer o atendimento do interesse público;

Considerando que, durante a execução contratual, a empresa contratada vem prestando os serviços de forma satisfatória, atendendo às condições estabelecidas no contrato, não havendo registros de ocorrências que desabonem sua capacidade técnica ou operacional;

Considerando a permanência da necessidade administrativa dos serviços, bem como a existência de previsão contratual e legal para a prorrogação da vigência, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração;

Justifico a necessidade de renovação do **Contrato nº 549/2022**, pelo período de **12 (doze) meses**, com a renovação do saldo contratual, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos às atividades desenvolvidas pelo Município de Juazeiro.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para as providências cabíveis quanto à celebração do respectivo Termo Aditivo.

Juazeiro/BA, 29 de julho de 2026.

CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato
Superintendente
Decreto nº 067/2025
Matrícula nº 44.225

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/59AA-27A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 59AA-27A7-1665-E275

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 29/07/2026 11:38:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/59AA-27A7-1665-E275

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

CARTA DE ANUÊNCIA

À Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA
Secretaria de Administração
Ref.: Anuência para Renovação do Contrato nº 549-2022

A empresa SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.272.076/0001-88, neste ato representada por seu(sua) representante legal, vem, por meio desta, manifestar sua anuência quanto à renovação do Contrato nº 549-2022, firmado com este Município.

Declaramos estar de acordo com o aditivo de saldo de contrato e valor, mantendo-se as demais condições previamente estabelecidas, salvo eventuais ajustes formalizados por meio de Termo Aditivo.

A empresa reafirma seu compromisso em continuar prestando os serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, incluindo equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, com a mesma qualidade e eficiência já demonstradas durante a execução contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juazeiro – BA, 27 de Julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAMEDE MUSSER NETO
Data: 27/07/2026 10:18:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ: 08.272.076/0001-88
MAMEDE MUSSER NETO – SOCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 022.414.465-05

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 01/07/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 38429/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 08.272.076/0001-88
CÓDIGO DA EMPRESA: 193076 **INSCRIÇÃO:** 13306001
ENDEREÇO: RUA DO ABRIGO Nº 100 BAIRRO: JOAO XXIII CEP: 48900360 COMPLEMENTO: N 100 ANEXO

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 29/09/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autencidade desta certidão pode der verificada do codigo de verficação ou QR code abaixo.

Código de verificação: 855425.38429.20260701.S.286.193076

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 01 de julho de 2026

Emitido por:

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.076/0001-88
Razão social: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
Endereço: R DO ABRIGO 100 ANEXO/ JOAO XXIII / JUAZEIRO / BA / 48900-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2026 a 03/09/2026

Certificação Número: 2026080504401405499985

Informação obtida em 05/08/2026 15:58:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/07/2026 09:10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262884819**

RAZÃO SOCIAL	
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.272.076/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.272.076/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:21 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2026.
Código de controle da certidão: **3A7B.F2EC.8E61.A04A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.272.076/0001-88
Certidão nº: 58581079/2026
Expedição: 01/07/2026, às 08:06:45
Validade: 28/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.076/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2022
CONTRATO: 549/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/08/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente à Concorrência Pública nº **002/2022** que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede e Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria.

Juazeiro-BA, 04 de agosto de 2026.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4291-4AF6-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4291-4AF6-FA9F-257B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 04/08/2026 14:47:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4291-4AF6-FA9F-257B

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 413/2026

Processo Administrativo nº: 048/2022

Concorrência Pública nº: 002/2022

Contrato nº: 549/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Contratada: SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos Ltda.

CNPJ: 08.272.076/0001-88

Assunto: 5º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e renovação de saldo contratual

Referência: *Memorando n° 23.761/2026, despacho n°06 (1doc)*

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contrato nº 549/2022. Serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas, sonorização e iluminação para eventos. 5º Termo Aditivo. Prorrogação por 12 meses. Serviço de natureza continuada. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Regime jurídico originário. Art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Observância do limite temporal de 60 meses. Regularidade da execução. Anuência da contratada. Necessária demonstração da vantajosidade econômica. Pesquisa de preços ou outro parâmetro objetivo idôneo. ON AGU nº 60/2020. Uso de inteligência artificial na elaboração de documentos administrativos. Necessidade de supervisão humana e correlação fática e documental. Processo TCM/BA nº 24194e26. Viabilidade jurídica condicionada ao atendimento das recomendações.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração – SEAD, para análise jurídica acerca da pretendida celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 549/2022, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.272.076/0001-88, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2022, vinculada ao Processo Administrativo nº 048/2022.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, destinados a suprir as necessidades

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EBDF-1A7C-0E4A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBDF-1A7C-0E4A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo Município de Juazeiro, na sede e no interior.

Conforme solicitação formulada pela Secretaria demandante, pretende-se promover a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, acompanhada da renovação do saldo no valor de R$ 1.102.146,70 (um milhão, cento e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos), sob o fundamento da permanência da necessidade administrativa e da continuidade dos serviços contratados.

A fiscalização contratual apresentou manifestação informando que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, em conformidade com as obrigações assumidas, sem registro de ocorrências impeditivas à continuidade da contratação. A fiscal consignou, ainda, a permanência da necessidade dos serviços e manifestou-se favoravelmente à prorrogação por mais 12 (doze) meses e à utilização do saldo contratual.

Consta igualmente dos autos justificativa para a renovação contratual, na qual a Administração sustenta a natureza contínua dos serviços e a necessidade de sua manutenção para atendimento dos eventos culturais, esportivos e institucionais promovidos pelo Município, registrando, ainda, o desempenho satisfatório da contratada durante a execução do ajuste.

A contratada, por sua vez, apresentou carta de anuência, manifestando concordância com a renovação do Contrato nº 549/2022 e com a continuidade da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

No aspecto orçamentário, foi juntado Parecer Contábil, atestando a existência de adequação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do quinto termo aditivo, com indicação da respectiva unidade, projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos.

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EBDF-1A7C-0C74
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBDF-1A7C-0C74

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Integram ainda a instrução, entre outros documentos, o contrato originário e seus termos aditivos anteriores, documentos de regularidade da contratada, atos constitutivos e minuta do 5º Termo Aditivo, esta última prevendo como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em conjunto com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93[1], em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética,

[1] O contrato originário foi sob a égide da Lei nº 8.666/1993.
Trata-se, portanto, de hipótese regida pelo princípio do *tempus regit actum*, permanecendo o ajuste submetido às disposições da Lei nº 8.666/1993 durante toda a sua vigência, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.
Assim, a análise da prorrogação pretendida deve observar especialmente o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EBDF-1A7C-0C4A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBDF-1A7C-0C4A

pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

> "Em termos jurídicos, **a prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

> "... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EBDF-1A7C-0C3A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBDF-1A7C-0C3A

> I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
> III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
> V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
> (...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2BED-EB0F-1A7D-0C9A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EB0F-1A7D-0C9A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EBDF-1A7C-0D74
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBDF-1A7C-0D74

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.4. DO CASO CONCRETO: Da natureza contínua do objeto e da possibilidade de prorrogação contratual

Conforme se verifica dos autos, o objeto do Contrato nº 549/2022 consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando atender às futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo Município de Juazeiro/BA, tanto na sede quanto no interior, de acordo com o calendário das Secretarias Municipais.

Trata-se de serviço cuja necessidade administrativa apresenta caráter contínuo, na medida em que a realização de eventos culturais, esportivos e institucionais integra de forma recorrente o calendário municipal, exigindo que a Administração disponha, ao longo dos exercícios, de estruturas, equipamentos de sonorização e iluminação e mão de obra especializada para sua adequada execução. Embora cada evento possua duração determinada, a demanda administrativa pelos serviços contratados se renova de maneira habitual, de modo que a descontinuidade da contratação poderá comprometer o planejamento e a realização das atividades promovidas pelo Município.

Nesse contexto, a continuidade da contratação encontra fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, desde que demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da manutenção do ajuste.

No caso concreto, verifica-se que a Administração apresentou justificativa para a renovação, ressaltando a permanência da necessidade dos serviços para atendimento das demandas relacionadas aos eventos promovidos pelo Município. A fiscalização contratual, por sua vez, atestou a regularidade da execução do objeto, consignando que os serviços vêm sendo prestados satisfatoriamente e manifestando-se favoravelmente à continuidade da avença. A própria instrução

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EBDF-1A7C-0C74
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBDF-1A7C-0C74

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administrativa registra, ainda, a necessidade de manutenção dos serviços e a inexistência de irregularidades na execução capazes de obstar a prorrogação.

Consta, igualmente, dos autos manifestação expressa da SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos Ltda., por meio da qual a contratada demonstra interesse na renovação do Contrato nº 549/2022, concordando com o aditivo de prazo e saldo e reafirmando o compromisso de continuar prestando os serviços nas condições estabelecidas. Além disso, a instrução encontra-se acompanhada de documentação relativa à regularidade da empresa, inclusive perante o FGTS e a Justiça do Trabalho.

Sob o aspecto temporal, observa-se que o contrato originário foi celebrado em 2022, tendo sido posteriormente prorrogado mediante termos aditivos sucessivos. O 2º Termo Aditivo estabeleceu novo período de vigência entre 21 de agosto de 2023 e 21 de agosto de 2024, com correspondente renovação do saldo contratual, seguindo-se o 3º e o 4º Termos Aditivos, igualmente destinados à prorrogação do prazo e renovação de saldo. A medida ora submetida à análise destina-se à celebração do 5º Termo Aditivo, com nova prorrogação por 12 (doze) meses.

Considerando, portanto, o início da relação contratual e as sucessivas prorrogações realizadas, a Administração deverá observar, na formalização do presente aditivo, o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, certificando que o período pretendido não resulte em extrapolação do prazo máximo admitido pela legislação de regência.

Quanto à aferição da vantajosidade, esta deve ser contemporânea à prorrogação e estar amparada em elementos objetivos, podendo ser demonstrada, conforme as particularidades do objeto, mediante pesquisa de preços praticados no mercado, contratações similares de outros entes públicos, bancos ou sistemas oficiais de preços ou outros parâmetros idôneos capazes de permitir comparação com os valores atualmente praticados no Contrato nº 549/2022.

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EB0F-1A7C-0C3A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EB0F-1A7C-0C3A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No presente expediente, contudo, não se identificou, dentre os documentos analisados, pesquisa de preços atualizada ou outro elemento comparativo suficientemente objetivo que permita concluir pela compatibilidade dos preços contratuais com aqueles atualmente praticados no mercado. A circunstância de a contratada concordar com a renovação e de os serviços estarem sendo satisfatoriamente executados constitui elemento favorável à continuidade do ajuste, mas não afasta a necessidade de demonstração da sua vantajosidade econômica. A contratada efetivamente apresentou anuência à renovação, inclusive quanto ao saldo contratual.

Desse modo, recomenda-se que, previamente à formalização do 5º Termo Aditivo, a Administração complemente a instrução processual com pesquisa de preços ou outro meio tecnicamente idôneo de aferição, acompanhada de manifestação da área competente atestando expressamente que os preços e condições do Contrato nº 549/2022 permanecem compatíveis com o mercado e que sua prorrogação se mostra mais vantajosa para o Município.

Tal providência não constitui mera formalidade, mas requisito diretamente relacionado ao fundamento legal utilizado para a prorrogação, permitindo que a autoridade competente disponha de elementos concretos para concluir que a manutenção do ajuste atende não apenas à necessidade de continuidade dos serviços, mas também aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Nesse sentido, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU[2]:

[2] EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.
I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 6B8E-D0A7-1AD8-3B2E
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBDF-1A7C-0304

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

2.5. DO USO RACIONAL E SUPERVISIONADO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O emprego de ferramentas de Inteligência Artificial – IA no âmbito da Administração Pública pode representar importante mecanismo de apoio às atividades administrativas, contribuindo para a sistematização de informações, elaboração de minutas, organização de dados e incremento da eficiência. Sua utilização, contudo, deve ocorrer de forma racional, cautelosa e necessariamente supervisionada, não se admitindo que o conteúdo produzido por sistemas automatizados substitua a análise técnica, jurídica ou administrativa atribuída aos agentes públicos responsáveis pela instrução do procedimento.

Especial atenção deve ser conferida à correlação entre o conteúdo dos documentos produzidos e as circunstâncias fáticas e documentais do caso concreto.

exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.
II - **Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual**.

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 68[illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBDF-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A utilização de modelos, textos padronizados ou conteúdos auxiliados por IA não dispensa a conferência individualizada das informações, dos fundamentos legais, dos quantitativos, das exigências técnicas e das justificativas apresentadas. Cada afirmação inserida no processo deve encontrar correspondência nos elementos efetivamente constantes dos autos e nas necessidades concretas da Administração, evitando-se a reprodução automática de textos genéricos, recomendações abstratas, referências normativas inadequadas ou disposições provenientes de outros procedimentos sem pertinência com a contratação examinada.

A questão assume especial relevância diante da recente manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, no Processo TCM nº 24194e26 – Denúncia com Pedido de Medida Cautelar, referente à Prefeitura de Juazeiro, em decisão cautelar publicada em 14 de agosto de 2026. Naquele feito, que examinou a Concorrência Eletrônica nº 13/2026, destinada à revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, foram identificadas, entre outras questões, imprecisões na qualificação técnica, ausência de especificações necessárias, inconsistências relativas à habilitação econômico-financeira e divergências quanto aos prazos de execução.

De maneira particularmente pertinente ao tema, o TCM/BA consignou ter identificado no Termo de Referência indícios de utilização não supervisionada de inteligência artificial, destacando a permanência, no texto definitivo, da expressão "Redação recomendada para o edital". **Segundo a decisão, tal circunstância evidenciaria ausência de aplicação do mecanismo denominado Human in the Loop – HITL, compreendido pela Corte como a participação humana na operação ou tomada de decisão realizada com auxílio de sistema automatizado**.

A decisão apontou, ainda, outro trecho do instrumento convocatório **elaborado em caráter abstrato e teórico**, relacionado à participação de empresas em consórcio, observando que o documento fazia referência genérica às "regras da Lei

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EB0F-1A7C-0C74
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EB0F-1A7C-0C74

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

nº 14.133/2021" sem efetivamente individualizar e incorporar ao instrumento as disposições necessárias. Para a Relatoria, o episódio novamente demonstrava ausência de verificação do material desenvolvido por inteligência artificial. Tais inconsistências integraram o conjunto de irregularidades que conduziu, em sede de cognição sumária, à suspensão cautelar do certame, com autorização para que a Administração retificasse o instrumento convocatório, promovesse sua republicação e reabrisse os prazos.

O precedente constitui relevante advertência acerca da necessidade de que a tecnologia seja compreendida como instrumento auxiliar, e não como substituta da atuação do agente público. A responsabilidade pelo conteúdo incorporado aos autos permanece atribuída aos agentes competentes, que devem proceder à leitura crítica, validação e adequação do material produzido, verificando sua coerência interna, conformidade normativa e, sobretudo, sua efetiva aderência aos fatos e documentos do processo administrativo.

Recomenda-se, portanto, **que a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, justificativas, pareceres, minutas e demais documentos administrativos seja sempre acompanhada de supervisão humana efetiva, com revisão integral do conteúdo antes de sua assinatura ou incorporação aos autos.** A eficiência proporcionada pela tecnologia deve caminhar conjuntamente com a rastreabilidade das informações, a responsabilidade funcional e a aderência ao caso concreto, cabendo ao agente responsável assegurar que o documento final reflita efetivamente a realidade administrativa que pretende disciplinar.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos constantes dos autos e os limites próprios da análise jurídica, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica da celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 549/2022, destinado à

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EB0F-1A7C-0C74
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EB0F-1A7C-0C74

prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com renovação do saldo no valor de R$ 1.102.146,70 (um milhão, cento e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, condicionada ao atendimento das seguintes providências:

1. seja devidamente **demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação**, mediante pesquisa de preços atualizada ou outro parâmetro objetivo e tecnicamente idôneo que permita aferir a compatibilidade dos valores contratuais com aqueles praticados no mercado. Admite-se, quando tecnicamente aplicável, a adoção da orientação constante da **ON AGU nº 60/2020**, desde que haja manifestação técnica motivada atestando que o índice de reajuste previsto no contrato acompanha a variação ordinária dos preços do objeto e sejam explicitadas as razões que evidenciem a vantagem da manutenção do ajuste;
2. sejam mantidas, até a formalização do aditivo, as condições de **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação da contratada**, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação; e,
3. recomenda-se, por fim, especial atenção à elaboração e revisão dos documentos que integram os procedimentos de contratação, sobretudo quando utilizadas ferramentas de **Inteligência Artificial**, devendo ser assegurada supervisão humana efetiva e conferência integral do conteúdo, de modo a preservar sua correlação com os elementos fáticos e documentais do caso concreto e evitar a incorporação de textos genéricos, abstratos ou incompatíveis com a realidade do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EBDF-1A7C-0C4A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBDF-1A7C-0C4A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 17 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2BED-EBDF-1705-0503
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBDF-1705-0503

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2BED-EBD1-F7CC-389D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 17/08/2026 10:24:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2BED-EBD1-F7CC-389D

Processo: 30935e26 - Doc. 2661 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2026 10:33:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b7d5984-14fa-445d-985b-14270e50712b